

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD Nº 3.742/2021

1. UNIDADE REQUISITANTE:

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pelas reiteradas solicitações, feitas por servidores e magistrados ao Núcleo de Manutenção desta Divisão, para a fornecimento, instalação e remanejamento de aparelhos de climatização tipo SPLIT, com o intuito de: 1) Substituir aparelhos existentes defeituosos ou com vida útil esgotada; 2) Refrigerar novas áreas (novos layouts) não contemplados originalmente; 3) Substituir aparelhos tipo Janela ou aparelhos tipo SPLIT de baixa eficiência energética, visando redução de custos nas contas de energia das unidades; e por fim, 4) Deslocar unidades condensadoras dos SPLIT's, localizadas nos telhados da unidades, em virtude de danos causados as telhas na ocasião das manutenções, assim como, a melhoria das condições de segurança do trabalho desses profissionais.

Esta contratação é relevante ainda pela necessidade de garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, provendo de instalações adequadas as Varas do Trabalho e aos Setores Administrativos, provendo os magistrados e servidores de boas condições para exercer suas atividades, com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais. Além disso, assegurar o confortável atendimento ao público, atendendo assim ao art. 3º, inciso I da Lei nº. 10.520/02.

Lei nº. 10.520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará a necessidade de contratação** e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

3. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Elencamos as soluções disponíveis no mercado para atender essa demanda apresentada ao Núcleo de Manutenção da DMPROJ, com a respectiva análise técnica, econômica e ambiental de cada alternativa:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD Nº 3.742/2021

- a) Contratação da aquisição dos equipamentos de climatização tipo SPLIT pelo Tribunal de uma única vez, conforme levantamento realizada pela equipe técnica em todas as unidades pertencentes ao Tribunal, na ocasião do processo licitatório. Essa alternativa traz alguns problemas de ordem técnica e econômica, pois a demanda por equipamentos é dinâmica, uma vez que há sempre equipamentos necessitando serem substituídos. Não se pode prever quando um SPLIT apresentará defeito, pois alguns modelos já são bem antigos e não possuem peças de reposição. Outro aspecto é o fato de que a quantidade pode variar muito, o que não traz previsibilidade para a compra. A despesa da compra será significativa, pois necessitaria se comprar todos equipamentos de uma única vez, o que representa um impacto maior no orçamento do Tribunal, que já passa por uma restrição orçamentária. Com a contratação da empresa de instalação feita de forma separada, haverá problemas de garantia contratual para atribuir a empresas distintas. Diante do exposto, essa alternativa não se apresenta como a melhor solução para o Tribunal. Há impacto ambiental nessa modalidade com a redução de custos com energia elétrica e com a manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado;
- b) Contratação de aquisição de equipamentos de climatização com a instalação inclusa. Essa modalidade resolveria o problema da garantia contratual, mas continuaria havendo um impacto econômico forte no orçamento do Tribunal, pois todas as máquinas deveriam ser adquiridas de uma única vez, alertando para imprevisibilidade da quantidade necessária. Deve ser considerado que a instalação desses SPLIT's causa muitos transtornos as atividades jurisdicionais, pois os prédios estão habitados e em uso, sendo necessário um cronograma mais elástico para uma intervenção desse porte. Isso prejudica o prazo de execução desse contrato, pois o equipamento somente poderia ser medido e pago pela fiscalização, uma vez instalado, o que provocaria um desequilíbrio financeiro para a Contratada. Então, entende-se que essa alternativa, também não atende a necessidade do Tribunal. Há impacto ambiental nessa modalidade com a redução de custos com energia elétrica e com a manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado;
- c) Há a alternativa do Sistema de Registro de Preços (SRP), baseado no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.892/2013, que diz que o SRP poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes e também quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Adicionalmente, ressalta-se a dificuldade de armazenamento deste tipo de material e a questão da garantia contratual, além de um impacto econômico mais diluído ao longo do exercício financeiro. Por essas razões, acredita-se que essa é a melhor alternativa para essa contratação. Há impacto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD Nº 3.742/2021

ambiental nessa modalidade com a redução de custos com energia elétrica e com a manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado;

4. DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO

Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento, montagem e remanejamento de aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT, com execução de infraestrutura pelo período de 01 (um) ano nas edificações utilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Estado do Ceará.

5. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, SOB OS PONTOS DE VISTA TÉCNICO E ECONÔMICO:

A Justiça do Trabalho, atualmente, está presente em 15 (quinze) localidades do Estado do Ceará, incluindo a Capital, e utiliza 20 (vinte) edificações, considerando as próprias, cedidas e alugadas, incluindo as da Capital, para funcionamento de todos os seus serviços jurisdicionais.

O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço unitário, em que a execução dos serviços será por preço certo de unidades determinadas. Os serviços serão executados nas unidades da Justiça do Trabalho do Ceará, agrupadas em oito grupos. Esta divisão por grupos justifica-se pela natureza do serviço, pelos aspectos tributários e pela extensão territorial do Estado do Ceará. O agrupamento das demandas das diversas unidades do TRT 7ª Região por grupos, permitirá a formação de pacotes de serviços mais expressivos, no sentido de obter uma contratação mais vantajosa e conveniente, ante as peculiaridades comerciais, técnicas e operacionais locais, além de uma maior agilidade no prazo de atendimento das demandas. A contratação é técnica e economicamente viável, pois não promoverá uma perda de escala, bem como, permitirá um melhor aproveitamento do mercado com a ampliação da competitividade

Houve a unificação dos serviços na contratação pretendida em uma única licitação, haja vista que os serviços a serem licitados tem natureza usual dentro da construção civil, no segmento de instalações frigoríficas e de climatização, o que gera ampla competitividade. Com a unificação da licitação é possível dividir os custos da administração de obra (custos indiretos) pelo total dos serviços, o que não seria possível em um eventual parcelamento dos serviços, consoante com o que se depreende da leitura do § 1º, do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 1993, além do exposto na Súmula nº 247/2004 do Tribunal de Contas da União

Lei nº. 8.666/93

Art. 23.

[...]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD Nº 3.742/2021

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade**, sem perda da economia de escala. (Destaque nosso)

SÚMULA TCU Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Trata-se de execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/00.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, COM A RESPECTIVA INDICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS, PREFERENCIALMENTE COM BASE NO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E DE CONSUMO ANTERIORES E DA EXPECTATIVA DE NECESSIDADE FUTURA com documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

A estimativa dos quantitativos, bem como, a respectiva indicação do método de cálculo utilizado, estão baseados na licitação anterior, da mesma natureza dos serviços a serem contratados agora, dispostos nos autos do **PROAD Nº 1.486/2020**, considerando a utilização da referida ata anterior, bem como, a restrição orçamentária a que está submetida toda a Justiça do Trabalho no Brasil.

Na elaboração do Termo de Referência foram anexadas as Planilhas de Orçamento de Referência, as Planilhas de Composições de Preços Unitários, as Planilhas de composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para equipamentos e serviços, de acordo com cada lote, assim como, a relação de endereços de todas as unidades do Tribunal onde serão prestados os serviços.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD Nº 3.742/2021

7. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTADO EM PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO

Todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos e em cotações de preços de mercado, com todas as informações e códigos descritos nas planilhas de composições de preços unitários, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, c/c o parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto nº 3.555/00.

Conforme a Resolução nº 114/2010 e nº 326/2020 do CNJ, bem como de acordo com a Resolução 364/2014 do TRT7, foi usada como fonte primária de preços unitários o Sistema Nacional de Preços da Caixa Econômica Federal (SINAPI) de **Junho/2021** (desonerada) e, subsidiariamente, a tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA) desonerada - **Versão 27.1**, bem como, as **Composições Próprias** elaboradas pela equipe de planejamento do TRT da 7ª Região com insumos referenciados nas tabelas SINAPI/SEINFRA-CE

O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado para serviços foi diferenciado, de acordo as alíquotas definidas pela legislação municipal do ISS de cada município, baseado na **Nota Técnica nº 01/2018 da Divisão de Contabilidade do PROAD TRT7 nº 3.750/2018**, performando um total de 07 (sete) BDI's distintos, devidamente indicados na planilha.

Foi adotado para fornecimento e montagem de equipamentos o BDI de **20,03%**, considerando que os serviços de montagem fazem parte do valor do equipamento a ser fornecido, através de nota fiscal de venda de mercadoria. Estão demonstrados todas as Planilhas de Composição da Taxa do BDI, como elementos integrantes ao Termo de Referência.

Lei nº. 8.666/93

Art. 7º

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - existir **orçamento detalhado em planilhas** que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Decreto nº. 3.555/00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD Nº 3.742/2021

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

[...]

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de **orçamento detalhado**, considerando os **preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; (Destaque Nosso)

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que é **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante. A Equipe de Planejamento identificada abaixo, chegou à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

8.1) Nas unidades que tiverem seus equipamentos de ar condicionado substituídos por novos, com melhor eficiência energética, ocorrerá uma redução de gastos em energia elétrica;

8.2) Nas edificações que tiverem os seus equipamentos remanejados do telhado para próximo ao solo, terão um menor custo de manutenção corretiva com vazamentos e goteiras, provocadas pelas equipes de manutenção de ar condicionados, que pararão de circular na coberta;

8.3) Haverá um menor risco de queda das equipes de manutenção de ar condicionado, quando os equipamentos forem remanejados para próximo ao chão, contribuindo assim para a segurança e saúde do trabalhador;

8.4) Com a substituição das máquinas de climatização tipo SPLIT, haverá uma redução do custo de reposição de peças, no mínimo por um ano, que corresponde ao período de garantia do fabricante do equipamento, promovendo assim uma redução nos custos de manutenção.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento desta contratação identifica benefícios diretos e indiretos ao Tribunal, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, com um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com uma melhoria da qualidade dos serviços jurisdicionais oferecidos à sociedade, conforme item 3.11 – ANEXO III da IN 5/2017 e a fim de atender a recomendação da Coordenadoria de Controle de Auditoria – **CCAUD-CSJT-A-2301-65.2018.5.90.00001**.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD Nº 3.742/2021

Registramos que para elaboração do Termo de Referência e dos anexos desta contratação, foi adotado pela Equipe de Planejamento o **Modelo TR 08 – Serviços de Engenharia sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cuja a última atualização foi de **Junho/2021**, localizado na Intranet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região na pasta **Apoio às Contratações**.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico **2021-2026** deste Regional, aprovado pelo **ATO TRT7.GP nº 64/2021**, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico da Perspectiva Sociedade: **“Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”**, estando prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**;

Fortaleza, 26 de agosto de 2021.

PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE
Analista Judiciário – Engenheiro Civil
Divisão de Manutenção e Projetos

GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO
Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos